



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o § 3º, do art. 13 e acrescenta o artigo 13- A da Lei Complementar nº 004, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d' Oeste.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 13º, da Lei Municipal nº 004/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 13º ....***

**§ 3º** A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada a manutenção do RPPS, mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos municipais, observando-se que:

I - O valor apurado nos termos do parágrafo § 3º do artigo 13, será repassado mensalmente à autarquia previdenciária municipal e destinado, exclusivamente, à constituição de Reserva Administrativa para o custeio das despesas correntes e de capital decorrentes da gestão do regime próprio de previdência social do município, com observância do estabelecido pelos órgãos fiscalizadores;

II – Serão de responsabilidade dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações do Município, o pagamento da taxa prevista no parágrafo § 3º do artigo 13, relativas à remuneração de contribuição dos servidores a eles vinculados;

III – Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de administração, incidirão os mesmos encargos previstos para as contribuições previdenciárias;

IV - Fica a autarquia municipal autorizada a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)

Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

V - Os valores destinados à reserva administrativa, a que se refere ao inciso I do presente parágrafo, serão depositados em conta corrente bancária específica e serão geridas contábil e financeiramente, segregadas dos recursos destinados ao custeio das aposentadorias e pensões.

VI - Não serão computados na somatória das despesas de administração decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

VII - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à Reserva Administrativa restringem-se aos destinados ao uso próprio da autarquia previdenciária, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou privado, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I do presente parágrafo.

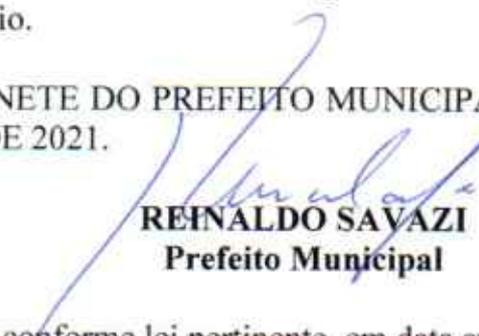
VIII - Os gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, estão limitados a 3,6% (três vírgula seis por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime próprio do Município, apurados no exercício financeiro imediatamente anterior, ressalvados aqueles realizados com recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

**Art. 2** - Fica acrescido na Lei Municipal nº 004, de 22 de março de 2005 o seguinte artigo;

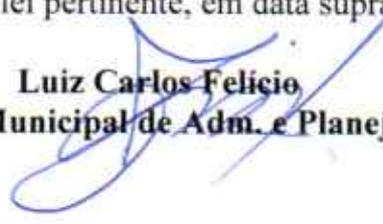
*Art. 13-A – No caso das despesas decorrentes com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão, e para certificação profissional de seus dirigentes, servidores e conselheiros, fica autorizado a elevação da taxa prevista no parágrafo 3º do artigo 13 em 20% (vinte inteiros por cento).*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE,  
16 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**REINALDO SAVAZI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

  
**Luiz Carlos Felício**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento